

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**
**CAMPUS VITÓRIA**
**PORTARIA Nº 223-GDG, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 3285, de 23/11/2017, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2021, conforme relação anexa.

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0026	Thassiana Batista da Costa	68,80	1º
0134	Erasmo de Souza Persici	67,60	2º

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0202	Ilton Jardim de Carvalho Junior	89,40	1º
0012	Vinicius Francisco Marchese	89,00	2º
0099	Giancarlo Caporale	85,60	3º
0107	João Victor Pavesi de Oliveira	83,50	4º
0155	Ediane Santos Paganini Covre	71,20	5º

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras-Português - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0108	Rosana de Castro Januário Murayama	83,80	1º
0197	Ariana de Carvalho	79,60	2º
0151	Carlos Roberto de Souza Rodrigues	75,60	3º
0019	Diana Rodrigues Sarcinelli dos Santos	73,40	4º
0156	Raquel Camargo Trentin	71,20	5º

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0067	Thiago Torres Martins Rocha	83,20	1º
0074	Escarlet Batista da Silva	83,00	2º
0016	Francisco Andson Marques	81,90	3º
0078	Gustavo César Pamplona de Sousa	81,90	4º
0199	Diego Loubach da Rocha	81,80	5º

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Metalurgia Extrativa - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0098	Sábata Marla Reis Durães Oliveira	81,20	1º
0042	Cristian Pohl Meinhardt	77,60	2º
0063	Pedro Gabriel Bonella de Oliveira	74,40	3º
0011	Lorena Raphael Rodrigues	72,80	4º
0140	Pedro Henrique Costa Pereira da Cunha	68,40	5º

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Turismo/Hospedagem 1 - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0170	Ricardo Luis da Silva	68,20	1º

**ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Turismo/Hospedagem 2 - 40 horas**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0182	Rafael Frois da Silva	85,60	1º
0164	Natália Salvate Brasil	84,40	2º
0113	Michel Alves Ferreira	82,90	3º
0056	Luciana Rodrigues de Souza Leão	82,40	4º
0088	Ivan Conceição Martins da Silva	76,80	5º

HUDSON LUIZ COGO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE TECNOLOGIA**
**PORTARIA Nº 25/ CT-UFPI, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo eletrônico nº 23111.000619/2021-31; O Edital n.º 02/2021-CT/UFPI, publicado em 18/03/2021; as leis n.ºs 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, e os Decretos n.ºs 6.944/09 e 4.175/02, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de um Professor Substituto, 01 (uma) vaga, para o Departamento de Recursos Hídricos, Geotecnia e Saneamento Ambiental, área de conhecimento: Geotecnia (Geologia e Solos), do Centro de Tecnologia - CT/UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação o candidato, Fernando Feitosa Monteiro (1º lugar) e classificados os candidatos: Renan Maycon Mendes Gomes, (2º lugar); João Macedo Lima Junior, (3º lugar) e David Lopes de Sousa, (4º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública, decorrente da pandemia pela COVID-19, e a necessidade de sua regulamentação.

NICIA BEZERRA FORMIGA LEITE

**Ministério da Infraestrutura**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 512, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Institui no âmbito do Ministério da Infraestrutura e de suas entidades vinculadas o Programa de Modernização de Rodovias Federais, denominado inov@BR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a Resolução PPI nº 150, de 02 de dezembro de 2020 e o §1º do art. 9º do Decreto nº 10.648, de 12 de março de 2021, resolve:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Institui no âmbito do Ministério da Infraestrutura e de suas entidades vinculadas o Programa de Modernização de Rodovias Federais, denominado inov@BR.

Parágrafo único. O Programa inov@BR abrange procedimentos para implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas que o integram, conforme o Decreto nº 10.648, de 12 de março de 2021, e esta Portaria.

Art. 2º Farão parte do Programa inov@BR trechos das principais rodovias federais integrantes do Sistema Federal de Viação, sob gestão pública e sob regime de concessão ao parceiro privado, indicados, respectivamente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e reconhecidos pelo Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Para os fins desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - fluidez: facilidade de deslocamento e acesso aos locais desejados, e envolve iniciativas e melhorias na via objetivando aprimorar o nível de serviço nas rodovias, a eficiência logística e o conforto no tráfego;

II - iniciativa: esforço realizado pelos órgãos e entidades e que resulte em ações ou intervenções que contribuam para o alcance dos objetivos deste Programa;

III - modernização das rodovias federais: ações que visam elevar o padrão das rodovias federais no que se refere à segurança, fluidez e tecnologia, além da manutenção adequada da infraestrutura;

IV - nível de serviço: conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros;

V - segurança viária: métodos, ações e normas para a circulação segura de pessoas e veículos em rodovias, que visam à prevenção, redução do risco e da severidade de acidentes; e

VI - tecnologia: soluções que possam ser aplicadas tanto na infraestrutura quanto na prestação de serviços aos usuários, para aprimoramento e modernização das rodovias.

**CAPÍTULO II**
**DO ENQUADRAMENTO**

Art. 4º As iniciativas que integrarão o Programa inov@BR deverão contribuir para o atendimento de pelo menos um dos itens abaixo:

I - redução do número e grau de severidade de acidentes;

II - solucionar pontos críticos de travessia urbana, existentes ou potenciais;

III - melhorar o nível de serviço, principalmente em trechos com retenções de tráfego recorrentes;

IV - melhorar a segurança de trechos de rodovias em alicive ou declive;

V - melhorar, ampliar ou implantar cobertura de tecnologias para o usuário de rodovias federais; e

VI - ampliar ações que promovam o conforto e segurança dos usuários e motorista das rodovias.

§ 1º As ações voltadas à ampliação da cobertura de tecnologia de comunicação em rodovias federais serão objeto de articulação entre o Ministério da Infraestrutura e o Ministério das Comunicações.

§ 2º As iniciativas a serem inseridas no Programa inov@BR poderão ser propostas com base, preferencialmente, no Quadro de Inovações constante do Manual anexo a esta Portaria.

§ 3º As iniciativas voltadas à segurança das rodovias devem observar, sempre que possível, os parâmetros internacionais e a necessidade de redução dos índices de acidentes.

§ 4º Os interessados na inclusão de iniciativas no Programa inov@BR deverão demonstrar os benefícios para os usuários, no curto, médio e longo prazos, em comparação aos impactos financeiros previstos.

Art. 5º O enquadramento das iniciativas propostas para trechos de rodovias sob regime de concessão ao ente privado deverá se basear nas seguintes condições:

I - o concessionário deverá atender aos requisitos estabelecidos pela ANTT;

II - as iniciativas deverão observar as disposições e diretrizes da política de modernização da infraestrutura rodoviária federal; e

III - o cronograma das iniciativas deverá estar compatível com o prazo do contrato de concessão.

Parágrafo único. Solicitações de novos investimentos apresentadas à ANTT que tenham tido seu pedido negado no âmbito do Programa inov@BR, com base na análise de mérito, não poderão ser objeto de novo pleito para qualificação.

Art. 6º O enquadramento das iniciativas pela ANTT e pelo DNIT deverá observar as diretrizes da política de modernização da infraestrutura rodoviária federal e disposições desta Portaria.

Art. 7º Serão passíveis de enquadramento no Programa de que trata esta Portaria, prioritariamente, os trechos de rodovias:

I - que estão sob regime de concessão ao ente privado; ou

II - de interesse estratégico para o país, assim considerados os que:

a) promovam a integração regional, interestadual e internacional;

b) liguem capitais de Estados entre si ou ao Distrito Federal;

c) atendam a fluxos de transporte de grande relevância econômica; e

d) provejam ligações indispensáveis à segurança nacional.

